



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

REALIZADA EM 07/02/2023

ATA Nº 1310

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2023, mediante prévia convocação dos Diretores determinada pelo Diretor-Presidente, e na forma do artigo 70 do seu Estatuto, reuniu-se, às 11:00 horas, por videoconferência, a Diretoria Executiva da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, participando os Diretores Cassiano de Souza Alves (Diretor-Presidente Interino e DAF), Paulo Afonso Romano (DIG e DGM substituto) e Alice Silva de Castilho (DHT). O Diretor de Administração e Finanças, Cassiano de Souza Alves, participou também como Diretor-Presidente Interino. Atuou como secretário Cristiano Jorge André, substituto do chefe da Secretaria Geral (SEGER). Também participaram da reunião: Vilmar Medeiros Simões, Consultor Jurídico, Marília Matos Pereira Lopes Lemes, Assessora da Presidência e Suliman Tadei, Assessor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF). O Diretor-Presidente Interino agradeceu a presença de todos e deu início à reunião onde foi abordado o seguinte assunto, tema único da pauta:

Pagamento da GDAG

1. Após explanação sobre o disposto no OFÍCIO Nº 18/2023/DERHU/DAF/PR/CA-CPRM, o qual solicitou a autorização pagamento da segunda parcela referentes às metas definidas para o exercício 2022 da GDAG - Gratificação de Desempenho de Atividades Geocientíficas (processo 48085.000036/2022-41) e do Despacho PR (1389512) que autorizou o pagamento GDAG.
2. Sobre o pagamento da mencionada gratificação, foi realizada reunião com a equipe do DERHU no dia 06/02/2023, suscitada por e-mail, anexo SEI (1403030), onde persistia a dúvida com relação a natureza do pagamento da GDAG, considerando o processo 48086.004740/2021-81 que ainda restava encaminhamento. A despeito do referido processo, há que se enfatizar dois documentos, o Ofício SEI Nº 277216/2021-ME (SEI nº 0712634) e o Parecer 1 (SEI nº 0816421), que versam sobre o entendimento quanto à natureza remuneratória da GDAG, dos efeitos decorrentes da mudança de interpretação e da necessidade de decisão a respeito do ato de gestão.
3. Em retrospectiva, a Gratificação de Desempenho de Atividades Geocientíficas - GDAG, foi criada no Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – CPRM, no ano de 2009. A GDAG, orientada pelo Parecer nº 001/COJUR/2009, tem sido paga, ao longo desse período, aos colaboradores que aderiam ao PCCS atual, semestralmente, associada ao alcance de metas pactuadas e resultados institucionais apurados no período.
4. O pagamento da GDAG tem ocorrido como Participação nos Lucros e Resultados - PLR, de natureza indenizatória, embasado no PARECER/COJUR/CPRM nº. 002/2011/MACL/APL que revogou o então vigente, por entender que a GDAG se enquadrava como uma participação nos lucros ou resultados (PLR), nos moldes estabelecidos pela Lei nº 10.101/2000. Diante do impasse entre o estabelecido no PCCS 2009 e a mudança de entendimento na forma de pagamento, ocorrida em novembro de 2011 pelo PARECER/COJUR/CPRM nº. 002/2011/MACL/APL, conforme detalha o Parecer 1/2022/COJUR/PR

(0816421), o Ministério da Economia se manifestou sobre a GDAG estabelecendo entendimento definitivo.

5. Conforme manifestação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, exarada na Nota Informativa SEI nº 34117/2021/ME, restou esclarecido se tratar de gratificação de natureza remuneratória, sujeita inclusive à incidência do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal. 07/02/2023 18:10 SEI/CPRM - 1402421 6. Por todo o exposto no processo nº 48086.004740/2021-81, observando o encaminhamento aventado no Ofício SEI N° 277216/2021-ME (SEI nº 0712634), a manifestação da COJUR no Parecer 01/2022 (0816421) e dos esclarecimentos emanados pelo DERHU, despacho (1123359), a Diretoria Executiva, por unanimidade, deliberou por acolher as orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e da Consultoria Jurídica desta empresa, com a observância imediata dos seguintes pontos:

1. Pagamento da GDAG, em caráter remuneratório, com a observância da aplicação do teto constitucional e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes) O DERHU e DECOF deverão realizar levantamento sobre os eventuais impactos orçamentários na folha de pagamento e identificar se haverá necessidade de suplementação do orçamento do exercício.
2. O pagamento deverá ser realizado para todos os empregados, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, para que não haja violação o princípio constitucional da isonomia, insculpido no art. 5º, da Carta Política de 1.988, após a publicação de norma interna, de acordo com o item 2.3 do Parecer 1/2022/COJUR/PR;
3. Dar ampla publicidade da necessidade de atendimento por parte do SGB/CPRM, do entendimento do Ministério da Economia e da necessidade de sujeição aos preceitos constitucionais a todos os colaboradores da empresa;
4. Agendamento de reunião imediata com a Mesa Permanente de Negociação do ACT para mitigação dos pontos apontados no Parecer 1/2022/COJUR/PR, identificado no item 2.3 como, "Riscos de Judicialização";
5. Determinar a normatização interna da gratificação, visto que está previsto no próprio PCCS 2009 e nunca foi concretizado, a fim de pacificar e solucionar definitivamente a questão no âmbito do SGB/CPRM;
6. Apurar responsabilidade pela interpretação equivocada dos critérios jurídicos que caracterizaram a natureza jurídica da GDAG e que ocasionaram as divergências de aplicabilidade ao longo dos anos.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata.

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor-Presidente Interino

Diretor de Administração e Finanças

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

PAULO AFONSO ROMANO

Diretor de Infraestrutura Geocientífica

Diretor de Geologia e Recursos Minerais Substituto

CRISTIANO JORGE ANDRÉ

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 05/04/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JORGE ANDRE, Secretário(a) da Diretoria Executiva**, em 06/04/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Pesquisador(a) em Geociências**, em 10/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 11/04/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1455212** e o código CRC **BE5804D3**.